

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 001/2021¹
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (em fase de outorga)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA
PREVENTIVA E CONTENCIOSA EM MATÉRIA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTRATUAL NÃO
CONTENCIOSO E TRABALHISTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

CONTRATADO(A):

PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.463.817/0001-69, Inscrição Municipal 6916 e OAB/GO nº. 671, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº. 266, Condomínio Centro Empresarial Le Monde, 7º andar, Salas 703 e 704, Jardim Marconal, Rio Verde – Goiás, CEP 75901-551, Telefone (64) 3621-0033, neste ato representado por seu sócio **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO nº. 7.065 e no CPF 221.070.611-49, residente e domiciliado na Avenida Campestre, nº. 213, Solar Campestre, Rio Verde - Goiás, CEP 75907-580.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços técnicos especializados de **ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA E CONTENCIOSA EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTRATUAL NÃO CONTENCIOSO E TRABALHISTA**, visando atender as necessidades do CONTRATANTE na execução do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, que compreenderá:

¹ Contrato elaborado por PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

- 1.1.1. Elaboração de Pareceres de Conformidade nos processos de contratações;
- 1.1.2. Representação perante agências reguladoras e órgãos de controle interno e externo em processos e procedimentos administrativos;
- 1.1.3. Participação, quando solicitado, nas Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos de Administração;
- 1.1.4. Análise jurídica e orientações voltada à prevenção de demandas judiciais;
- 1.1.5. Elaboração de Pareceres conforme a natureza da consulta;
- 1.1.6. Avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, sempre que solicitado;
- 1.1.7. Assessoria na elaboração dos contratos em geral;
- 1.1.8. Assessoria preventiva e contenciosa em matéria trabalhista referente as relações de trabalho vinculadas ao contrato de gestão;
- 1.1.9. Assessoria preventiva e contenciosa em matéria de direito administrativo.
- 1.2. Os trabalhos serão executados fora da sede do CONTRATANTE, mediante o envio dos documentos necessários à sua realização.
- 1.3. Os serviços jurídicos não alcançam os membros (pessoas físicas) do CONTRATANTE em eventuais ações intentadas individualmente contra estes.
- 1.4. A CONTRATADA informa que o sócio FABRÍCIO ROCHA CAMPOS, advogado inscrito na OAB/GO 34.397 e CPF 024.833.401-80, ficará responsável pela comunicação direta com o CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação especializada dos demais advogados integrantes da sociedade.
- 1.5. As solicitações de Pareceres, Análises jurídicas e demais comunicações entre as partes mencionadas na Cláusula 1.1 serão formuladas pela Diretoria Executiva e/ou Superintendentes do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente mediante envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: fabricao@paulocamposadv.com.br.
- 1.6. Todas as intimações, notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, que forem recebidas pelo CONTRATANTE e se fizerem necessária a atuação da CONTRATADA, deverão ser imediatamente enviadas a CONTRATADA para o e-mail informado acima para que possa tomar as providências cabíveis em tempo hábil, sem prejuízo da entrega pessoal em caso de urgência.
- 1.7. O objeto contratual não contempla as demandas extraordinárias, assim definidas como aqueles que, pela natureza, complexidade, valor da causa, repercussão social e/ou financeira, sejam entendidas pelas partes como ações estratégicas, a serem objeto de contratação específica em, novo instrumento, tai como, mas não se restringindo, a alterações estatutárias amplas, requerimento de CEBAS, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros

Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, VIII e IX da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO – 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

4.2. Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Retribuir a CONTRATADA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais iguais e sucessivas a serem liquidadas em até 05 dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;

5.1.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;

5.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

5.1.4. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

5.1.5. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 5.1.7. Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 5.1.8. Fornecer procuração para atuação judicial ou extrajudicial;
- 5.1.9. Pagar, quando e se houver, as verbas de sucumbência a CONTRATADA;
- 5.1.10. Pagar custas e despesas processuais, taxas, fotocópias, perícias, guias judiciais no geral, devendo a CONTRATADA emitir e apresentar as mesmas ao CONTRATANTE, mediante protocolo de entrega ou por e-mail;
- 5.1.11. Reembolsar ou antecipar à CONTRATADA os eventuais gastos com locomoção, estadia, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, contratação de correspondentes ou prepostos sempre que os serviços objeto de contratação forem requisitados fora da cidade de Rio Verde-GO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;
- 6.1.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.
- 6.1.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
- 6.1.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 6.1.5. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 6.1.6. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 6.1.7. Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;
- 6.1.8. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 6.1.9. Especificar documentos necessários em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, quando da elaboração de expedientes de sua competência;
- 6.1.10. Informar tecnicamente à contratante sobre os riscos de cada contrato ou assunção de obrigações, com vistas a tomadas de decisões para promover ou não acordos ou firmar compromissos;

6.1.11. Assessorar e auxiliar os Gestores Responsáveis do CONTRATANTE, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos;

6.1.12. Elaborar contratos, pareceres ou quaisquer outros documentos relativos ao escopo do presente contrato.

6.2. A presente contratação gera obrigação “de meio”, isto é, a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obriga a garantir o resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE, o que não gera qualquer infração ética ou indenizatória caso o resultado não seja alcançado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, durante os meses de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, o qual tem previsão de término em 24 de julho de 2021, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título remuneratório. O valor global estimado para 180 dias é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, se houver, pertencerão à CONTRATADA, sem exclusão dos valores ajustados neste instrumento, conforme prevê o artigo 23 da Lei 8.906/94 e artigo 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

7.3. Na hipótese específica de representação do CONTRATANTE na propositura de ações judiciais que versem sobre o recebimento de valores, ou seja, quando esta figurar no polo ativo, a CONTRATADA fará jus ao percentual de 10% (dez por cento) sob os valores recebidos (proveito econômico), a título de honorários de êxito. Aplica-se também no caso de recebimento de multas judiciais e deferimento de liminares com cunho pecuniários, seja na composição de acordo ou na execução de condenações judiciais.

7.4. As despesas necessárias à execução do objeto não estão inclusas no valor previsto na Cláusula 7.1 e deverão ser suportadas pelo CONTRATANTE, tais como fotocópias, taxas e emolumentos judiciais e administrativos, autenticação de documentos, postagem de correspondências, despachantes, terceiros contratados para auxílio no cumprimento do contrato.

7.5. Também não estão no valor acima eventuais gastos com locomoção, estadia, hospedagem (*no mínimo, 3 estrelas*), alimentação, passagens aéreas, contratação de correspondentes ou prepostos sempre que os serviços objeto da contratação forem requisitados e necessários fora da cidade de Rio Verde – Goiás, os quais serão suportados pelo CONTRATANTE mediante adiantamento ou reembolso.

7.6. No caso de deslocamento em veículo próprio da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará pagamento na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$1,30 (um real e trinta centavos), o que representa aproximadamente 30% do preço médio da gasolina na última apuração da ANP – Agência Nacional do Petróleo no município de Rio Verde (GO). A distância a ser percorrida será apurada pelo site de busca “Google Maps” com saída do endereço profissional da CONTRATADA.

7.7. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula 7.1, cujo **depósito será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal competente**, que deverá ser acompanhada de relatório de serviços executados no mês de referência.

7.8. A CONTRATADA declara que aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" pelo CONTRATANTE, caso a instituição bancária da CONTRATANTE faça essa cobrança.

7.9. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE.

7.11. **A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

CPS Nº. XXX/2021

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

7.12. Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.13. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação.

7.16. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.2. Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento;

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.6. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem

como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato;

10.1.12. O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

10.1.13. O descumprimento de qualquer item descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

10.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) vezes a prestação mensal devida à CONTRATADA;

10.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

10.2. Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela CONTRATADA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

10.2.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação disposta no item 4.2 do presente Contrato quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Cada parte será responsável **isoladamente** pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

11.3. Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

11.4. Em caso de responsabilização do CONTRATANTE em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da CONTRATADA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denunciação da lide, nos termos da legislação processual.

11.5. A CONTRATADA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o CONTRATANTE e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o CONTRATANTE de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

11.6. Conforme disposição na Cláusula anterior, a CONTRATADA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do CONTRATANTE por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

11.7. Neste ato, a CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de algum forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI

nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

12.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, a qual se reporta exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

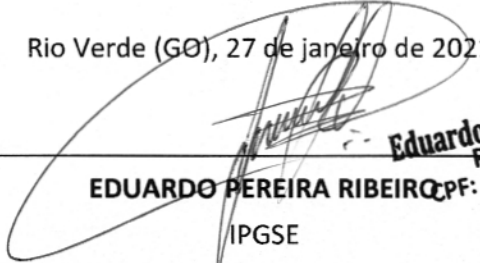
13.5. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do CONTRATANTE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

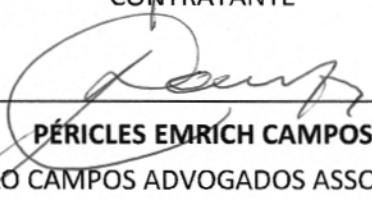
Rio Verde (GO), 27 de janeiro de 2021.


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

Eduardo Pereira Ribeiro
Presidente
CPF: 484.680.881-53
IPGSE

IPGSE

CONTRATANTE


PÉRICLES EMRICH CAMPOS

PAULO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

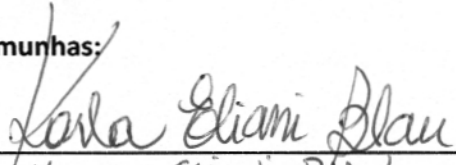
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

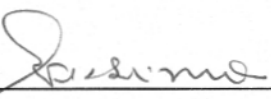
CPF:


Karla Eliani Blau
643.005.444-15

2)

Nome:

CPF:


Silvana Regina Felismina
464.559.651-91